



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE COMPROMISSO
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA Nº.08/2022**

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

N.º DO PROCESSO: 32956/2021	
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: CRECHE SHALLOM LTDA.	
CPF/CNPJ: 36481000/000106	
NOME DO REPRESENTANTE: WANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR	
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA DJALMA DE MAGALHÃES LESSA, Nº.255, BRASILÂNDIA, SÃO GONÇALO – RJ	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: LEGALIZAÇÃO DE UM PRÉDIO COM 3 PAVIMENTOS, GABARITO TOTAL DE 8,50M DO NÍVEL ACABADO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ A LAJE DO ÚLTIMO PAVIMENTO SUPERIOR	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA DJALMA DE MAGALHÃES LESSA, Nº.255	
BAIRRO: BRASILÂNDIA	
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO	UF: RJ
TELEFONE: (21)27126277	EMAIL: robertomoura@betelarquitetura.com.br

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, com o CNPJ n.º 28.636.579/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Sodré n.º 100, no Município de São Gonçalo – RJ, com CEP n.º 24440-440, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo, **NELSON RUAS DOS SANTOS**, brasileiro, militar, casado, portador da Cédula de identidade n.º. 36565PMERJRJ, inscrito no CPF sob o n.º: 518.642.237-15 e, do outro lado, **CRECHE SHALLOM LTDA.**, denominada de **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Djalma de Magalhães Lessa, nº.255, Brasilândia, São Gonçalo, com CNPJ sob o nº 36.481.000/0001-06, representada por Wandilson dos Santos Rodrigues Junior, brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade n.º. 9.645.317-0 emitida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 082.944.867-52.

O referido processo tramitou na Comissão Permanente Multidisciplinar de Deliberação Coletiva Responsável pela Análise dos Estudos/Relatórios de Impacto de Vizinhança Pertinentes ao Município de São Gonçalo que deliberou

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

pela aprovação do referido estudo e encaminhou à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CONSIDERANDO que o planejamento do Município de São Gonçalo tem como finalidade promover a ordenação do uso e ocupação do solo com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando o desenvolvimento sustentável da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, de modo a evitar e corrigir as distorções de crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a cidade.

CONSIDERANDO que os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados devem ser compensados, de modo que a sociedade seja retribuída.

CONSIDERANDO que a referida compensação é aferida em Pareceres e estudos técnicos, constantes do Processo Administrativo nº. 32956/2021 de maneira a condicionar a autorização do EIV em favor do desenvolvimento sustentável no Município de São Gonçalo.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 235/2018, o qual dispõe sobre a compensação de empreendimentos de significativo impacto.

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

O Referido Termo de Compromisso tem por objetivo o estabelecimento de medida compensatória a ser contemplada em função dos impactos descritos no EIV e que não serão mitigadas em sua totalidade.

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas pelo empreendedor todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive:

1. Fornecimento à Secretaria Municipal de Transportes de 01 (uma) Impressora Multifuncional Laser Mono A3. O local de entrega deve ser definido pelo responsável pela pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Constituem-se obrigações do **COMPROMITENTE**:

- a) Coordenar, orientar, fiscalizar e executar a implantação da ação objeto deste **TERMO**;
- b) Acompanhar a execução das medidas por meio das Secretarias competentes. No caso deste **TERMO**, a Secretaria Municipal de Transportes para a medida compensatória de nº.1;
- c) Avaliar e autorizar, quando solicitado e, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste Termo;
- d) Elaborar, quando necessário, Termo Aditivo ao presente instrumento destinado a dar cumprimento às ações não concluídas durante a vigência deste Termo, observando as disposições relativas à vigência;
- e) Conceder o Aceite do empreendimento referente ao processo 32956/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, somente após o cumprimento integral da medida compensatória de nº. 1;
- f) Emitir Declaração de Cumprimento Integral a ser entregue à **COMPROMISSÁRIA**, após o cumprimento integral referente à medida compensatória objeto do presente instrumento.

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras proposta no EIV, deverão ser cumpridas pela **COMPROMISSÁRIA**, até a emissão do Aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Constituem-se obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Observar estritamente as determinações deste Termo;
- b) Entregar às respectivas Secretarias Municipais as notas fiscais de todos materiais e equipamentos fornecidos;
- c) Citar obrigatoriamente a participação da **COMPROMITENTE** na divulgação das ações, objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento da medida acima revoga os dispositivos resultantes deste processo.

O não cumprimento de qualquer uma das medidas compensatórias definidas neste Termo invalida o presente e implica na aplicação de multa à **COMPROMISSÁRIA**, INDIVIDUALMENTE, CADA ITEM NÃO CUMPRIDO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA no valor UNITÁRIO de 1.091 (um mil e noventa e um) UFISGs que deverão ser pagos à **COMPROMITENTE**.

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

Após o cumprimento na forma especificada no presente instrumento, considerar-se-á satisfeita a obrigação, em caráter total, irrevogável e irrestrito, não podendo quaisquer das partes nada mais reclamar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

Parágrafo Primeiro: Afirma saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO PRESENTE

TERMO:

A divulgação e a publicidade dos atos, ações e atividades do presente Termo de Compromisso deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de quaisquer servidores públicos.

Parágrafo Único. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento depende de prévia e formal aprovação da **COMPROMITENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das partes compromissadas.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da compensação da **COMPROMISSÁRIA**, serão incorporados ao patrimônio **COMPROMITENTE**, para fins de compensação do Município, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO:

Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados nos referidos estudos, no período da obra até o prazo final de cumprimento da medida compensatória, previsto na cláusula terceira do presente termo, a

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Contato: (21) 2199-6511



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Comissão Permanente Multidisciplinar de Deliberação Coletiva Responsável pela Análise dos Estudos/Relatórios de Impacto de Vizinhança Pertinentes ao Município de São Gonçalo poderá indicar novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, além daquelas já estabelecidas neste **TERMO**.

Parágrafo Único. Havendo qualquer alteração no projeto aprovado para o empreendimento pertinente a este Termo, poderão ser solicitadas novas medidas mitigadoras, compensatórias e/ou indenizatórias devidamente justificadas e motivadas.

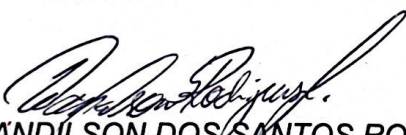
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO, as partes elegem o foro da comarca de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO:

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

São Gonçalo, 05 de julho de 2022.


WANDILSON DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR
Representante da Compromissária


NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Gonçalo
Representante do Compromitente

GABINETE DO PREFEITO
Endereço: Av. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ.
Contato: (21) 2199-6511